

Registro: 2025.0000419303

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2308367-66.2024.8.26.0000**

Relator: BENEDITO ANTONIO OKUNO

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Agravantes: Doroteia Silva Barbosa e José Antônio Vicente

Agravado: Yasmim Vitoria Bueno Vicente

VOTO Nº 16408

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de nomeação ao cargo de inventariante pela viúva meeira por entender que houve reiterado descumprimento de determinação judicial.

A agravante alega que com a morte do empresário individual a empresa se extingue automaticamente e não pode continuar as atividades sem autorização judicial, motivo pelo qual não pode dar baixa nas CTPS's dos empregados ou no CNPJ da empresa.

Afirma que houve a necessidade de abertura de nova empresa, mas sem vinculação com o falecido.

Argumenta que não houve o descumprimento de nenhuma determinação judicial, mas a impossibilidade de realização de atos que dependiam de autorização do juízo.

Em fls. 62/63, a agravada pediu a extinção do agravo. O pleito teve a anuência da Procuradoria Geral de Justiça.

É o relatório

Em análise aos autos principais, nota-se que houve a homologação de acordo entre as partes e a nomeação da agravante como inventariante. Logo, o agravo perdeu seu objeto, não mais persistindo interesse recursal.

Em consequência, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, posto que **PREJUDICADO**.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator